Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.022359/2023-77

ELETRÔNICO

Cadastrado em 31/10/2023

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA		1001060304
MONICA AUGUSTA MOMBELLI	monica.mombelli@unila.edu.br	1246039

Tipo do Processo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Assunto Detalhado:
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TECNICO-CIENTIFICO CREDENCIAMENTO DOCENTE MONICA AUGUSTA MOMBELLI

Unidade de Origem:
DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)

Criado Por:
ALINE MACHADO DOS SANTOS

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
01/11/2023	DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)
30/11/2023	PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26)
01/12/2023	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA (10.01.05.15)
15/12/2023	PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26)
15/12/2023	DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)
19/12/2023	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)

Data	Destino

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2024 - UFRN - preto2.unila.intranet.sig2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

OFÍCIO N° 150/2023/ILACVN

Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2023.

Prezada Chefe da Diconi, Sra Roseli Candido

Assunto: Solicitação de credencimento docente .

Solicitam-se, gentilmente, procedimentos para oficialização do credenciamento da docente MONICA AUGUSTA MOMBELLI junto ao PPGEn da Unioeste - Foz do Iguaçu.

Anexos seguem:

- DOD assinado
- Minuta de acordo
- Plano de trabalho
- Declaração do PPG

Atenciosamente,

Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:
Declaração de Credenciamento Monica Augusta Mombelli.pdf
DOD MONICA.pdf
Minuta_plano_PPGEn_MONICA MOMBELLI.odt
AC_UNILA_E_UNIOESTE_PROFA_MONICA_MOMBELLI.odt

(Assinado eletronicamente em 31/10/2023 14:22)
CARMEN JUSTINA GAMARRA
Diretor de instituto - Substituto - ILACVN
Matrícula: 2942185

Destinatário: DICONI

Para verificar a autencidade deste documento acesse https://memo.unila.edu.br/memorando-web/public/validador informando o seu nº de protocolo 23422.022325/2023-82 e código de verificação 55e5 700d 3e76 3f20.

Emitido em 01/11/2023

OFÍCIO Nº 31/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/11/2023 00:08)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###646#9

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **31**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **01/11/2023** e o código de verificação: **d932699c9d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS Nº 3 / 2023 - DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Nº do Protocolo: 23422.022030/2023-14

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de outubro de 2023.

Documento de Oficialização de Demanda de Convênio

Nova solicitação Aditivo de prazo Aditivo de valor

1. UNIDADE SOLICITANTE	
Unidade: ILACVN	
Representante: Luciano Calheiros Lapas	
SIAPE: 1517967	
Cargo:Diretor	Lotação: ILACVN
Venho por meio deste requerer a formalização de convênio entre a UNILA e Unioeste - Universidade estadual do oeste do Paraná, para credenciamento da Docente Monica Augusta Mombelli junto ao PPGEn.	
Ramal: 9959	E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br
2. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO	
Razão Social do Parceiro: UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná	
CNPJ: 78.680.337/0001-84	

Endereço: Rua Universitária, 1619		
Contato na Organização: Alexandre Almeida Webber		
Cargo:Reitor		
Cidade: Cascavel	Estado:Paraná	País: Brasil
Telefone: (45) 3220-3000		
E-mail: foz.mestradoppgen@gmail.com		

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO PARCEIRO
Nome Completo: Alexandre Almeida Webber
Cargo:Reitor

4. ENQUADRAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Associação ( ) Fundação ( ) Autarquia (x) Sociedade de Economia Mista ( ) Empresa Privada ( ) Outros:
5. OBJETO DA PARCERIA
Credenciar docente como colaboradora externa no PPGEn da Unioeste Foz do Iguaçu
6. HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARCEIROS?
Sim ( ) Não (x)
7. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO
Estabelecer a parceria entre as universidade, através da atuação docente nas atividades junto ao mestrado em ensino - PPGEn, orientando de alunos no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em sua área de especialização e ofertando de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação, na cidade de Foz do Iguaçu.

8. VINCULAÇÃO COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)
Vincula-se ao item 15.6.1, que entre suas diretrizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre graduação e pós-graduação.

9. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELO PARCEIRO	
TITULAR	
Nome completo: Luciano Calheiros Lapas	
Cargo: Diretor	Lotação: ILACVN
SIAPE: 1517697	E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br
AUXILIAR (opcional)	
Nome completo:	
Cargo:	Lotação:
SIAPE:	E-mail:
10. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELA UNILA	
TITULAR	
Nome completo: Julia Malanchen	

Cargo: Coordenadora do PPGEn	Lotação: Unioeste
SIAPE:	E-mail: foz.mestradoppgen@gmail.com
AUXILIAR (opcional)	
Nome completo:	
Cargo:	Lotação:
SIAPE:	E-mail:
11. Anexos obrigatórios:	
? Plano de trabalho (documento que especifica a forma de execução do Convênio); ? Comprovante de interesse do parceiro (pode ser e-mail, ofício ou comunicação).	

Foz do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2023

LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR
1517967

(Assinado digitalmente em 27/10/2023 10:44)
CARMEN JUSTINA GAMARRA
DIRETOR DE INSTITUTO
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2942185

(Assinado digitalmente em 27/10/2023 10:02)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Visualize o documento original em **https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS**, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **78caa05c2b**

Emitido em 2023

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS Nº 40/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 21:11)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###646#9

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 20:32)
ROSELI CANDIDO
CHEFE DE DIVISAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###438#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **40**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS**, data de emissão: **07/11/2023** e o código de verificação: **892e7cd52b**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

GABINETE DA REITORIA

ESTATUTO

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1° A Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA), com sede na cidade de Foz de Iguaçu, é uma autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didático- científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e normas complementares.

Art. 2° A UNILA, universidade federal pública brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional.

Art. 3° A UNILA, comunidade de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como estimular a produção cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, transmitir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II
DA MISSÃO, DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4° A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.
Parágrafo único. Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmico-científico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.

Art. 5°A UNILA rege-se pelos seguintes princípios:
I – a universalização do conhecimento, a liberdade de ensino e pesquisa e o respeito à ética;
II – o respeito a todas as formas de diversidade;
III – o pluralismo de ideias e de pensamentos;
IV – o ensino público e gratuito;
V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
VI – a diversidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
VII – a qualidade acadêmica com compromisso social;
VIII – educação bilíngue: português e espanhol;
IX – promoção da interculturalidade;
X – valorização do profissional da educação docente e técnico;
XI – a defesa dos direitos humanos, da vida, da biodiversidade e da cultura de paz.

Art. 6° São objetivos institucionais da UNILA:
I – Formar cidadãos, com competência acadêmico- científica e profissional, para contribuir para avanço da integração latino-americana e caribenha promovendo o conhecimento dos problemas sociais, políticos, econômicos, ambientais, científicos e tecnológicos dos diferentes países da América Latina e Caribe;
II – promover a cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional na produção de conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos que respondam às demandas de interesse da sociedade latino-americana e caribenha;
III – formular e implementar projetos de ensino, pesquisa e extensão, políticas acadêmicas, e programas de cooperação que concretizem suas atividades-fim, respeitando a princípios éticos;
IV – atuar no ensino superior, visando à formação, com qualidade acadêmica e profissional, nos diferentes campos do saber, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do espírito científico, humanístico e do pensamento reflexivo;
V – desenvolver pesquisa e atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes tendo como objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, visando a articulação dos saberes para a melhor qualidade da vida humana;
VI – construir diálogos entre saberes, fundamentado em princípios éticos, que garantam condições dignas de vida, com justiça social na América Latina e no Caribe;
VII – buscar o desenvolvimento social, político, cultural, científico, tecnológico e econômico, aberto à participação da comunidade externa e articulada com instituições nacionais e internacionais, com respeito e responsabilidade no uso e preservação do patrimônio natural;
VIII – contribuir para a integração solidária entre as nações, povos e culturas, mediante a cooperação internacional, o intercâmbio científico, artístico e tecnológico e o conhecimento compartilhado;
IX – promover o diálogo da Universidade com a sociedade, por intermédio de amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e a

sociedade civil organizada;
X – praticar a interdisciplinaridade no conhecimento e em suas concepções pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;
XI – reconhecer o caráter universal do ensino, pesquisa extensão, em consonância com os objetivos da UNILA;
XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social;
XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
XVI – promover a difusão de programas sobre temas da integração latino-americana em rádio e televisão educativa, sem finalidade comercial.
Parágrafo único. Com vistas a afirmar princípios e realizar os objetivos definidos neste Estatuto, a UNILA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma permanente e democrática, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7° Os órgãos de deliberação, administração e consultivos são:
I – de deliberação superior, o Conselho Universitário;
II – de normatização, deliberação superior no ensino, pesquisa e extensão, as Comissões Superiores;
III – de administração superior, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Secretarias;
IV – de ensino, pesquisa e extensão, os Institutos, os Centros Interdisciplinares e os Órgãos Complementares;
V – de consultoria jurídica e de fiscalização da gestão econômico-financeira, a Procuradoria, o Conselho Curador e a Auditoria;
VI – de atribuições de abrangência transversal, os Órgãos Suplementares;
VII – de consulta, a Assembleia Universitária, o Conselho de Diretores, o Conselho Consultivo Latino-Americano e o Conselho Consultivo UNILA e Fronteira Trinacional.
Parágrafo único. São Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados, a Biblioteca Latino- Americana, a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho e a Editora Universitária.

Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art.8° Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, compete formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art.9° Da composição
I – o Reitor, como presidente, com voto de qualidade;
II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III – os Pró-Reitores e Secretários, sem direito a voto;
IV – os Coordenadores das Unidades Acadêmicas e do IMEA;
V – representantes das Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão;
VI – representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação;
VII – representantes dos docentes;
VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação;
IX – representantes da comunidade externa;
X – representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano.
§1° juntamente com o representante efetivo será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento;
§2° os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
§3° os representantes dos servidores docentes e técnico- administrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
§4° os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades ou associações (ou empresas), de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
§5° perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição, à unidade ou à classe por ele representada;
§6° Os representantes do Conselho Consultivo Latino- Americano deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 10 São competências do Conselho Universitário
I – estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
III – aprovar o Plano de Gestão apresentado pela reitoria, as diretrizes de planejamento e orçamentárias nos termos do Regimento Geral da Universidade;
IV – deliberar sobre a criação de curso de graduação e de pós-graduação em todas as suas modalidades;
V – analisar os planos institucionais e os relatórios anuais das unidades a serem sistematizados pela Reitoria;
VI – aprovar o Relatório Anual da reitoria e a prestação de contas de cada exercício;
VII – deliberar sobre a criação, vinculação e extinção de órgãos universitários;
VIII – fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
IX – deliberar sobre a avaliação de desempenho acadêmico dos institutos e centros interdisciplinares e dos órgãos e serviços da Universidade;
X – deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;
XI – aprovar os instrumentos de repasses de valores da Universidade e das unidades;
XII – elaborar e aprovar o Regimento Geral da Universidade;
XIII – aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
XIV – elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
XV – homologar, por pelo menos dois terços de seus membros, outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;
XVI – Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e extinção de órgãos acadêmicos que poderão ser propostos pela Reitoria ou pelas Unidades Acadêmicas por, no mínimo, dois terços dos seus membros;
XVII – promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Reitor e do Vice Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;
XVIII – propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei com a aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;
XIX – atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, por decisão da maioria de seus membros;

XX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos;

Art. 11 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 12 O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes;

Art. 13 O Conselho Universitário deliberará por seu pleno e por suas Comissões conforme Regimento Geral da Universidade;

Art. 14 O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

Do Conselho Curador

Art. 15 O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNILA, na forma da lei.

Da Composição

Art. 16 O Conselho Curador é integrado por:
I – três representantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;
II – um representante do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral;
IV – um representante do corpo técnico-administrativo em educação;
V – dois membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e outro designado por organizações com competência profissional na área de gestão econômica financeiro, segundo o Regimento Geral.
§1° Juntamente com o representante efetivo, será eleito seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente;
§2° Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução;
§3° Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado;
§4° Os membros do Conselho curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas;
§5° O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre seus membros.

Art. 17 São atribuições do Conselho Curador:
I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;
II – pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas da UNILA e, quando for o caso, sobre as contas da gestão das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;
III – pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;
IV – pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito.
Parágrafo único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se no prazo de dez dias, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.

Das Comissões Superiores

Art. 18 – As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.
I – Comissão Superior de Ensino;
II – Comissão Superior de Pesquisa;
III – Comissão Superior de Extensão;
Parágrafo único. As Comissões Superiores que se incumbem da articulação das atividades finalísticas da Universidade desenvolvem, periodicamente, suas atividades próprias de forma autônoma e, no início da cada semestre letivo, realizam, sob a presidência do Reitor, reunião conjunta para apresentar e discutir o planejamento e a integração de suas atividades.

Art. 19 Integram a Comissão Superior de Ensino:
I – o Pró-Reitor de Graduação;
II – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
III – um representante dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto; dois representantes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares; dois representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; um representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação e um representante dos técnico- administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e representantes discentes na forma Do Regimento Geral.
§ 1º A Comissão Superior de Ensino poderá, em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação, organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.
§ 2º Para a representação no CONSUN caberá à Comissão de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 20 Integram a Comissão Superior de Pesquisa:
I – o Pró-Reitor de Pesquisa; o coordenador da Comissão de Pesquisa de cada Instituto; dois coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa da Universidade; dois representantes de servidores técnico-administrativos em educação, em exercício nos setores de atividades de pesquisa e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

Art. 21 Integram a Comissão Superior de Extensão:
I – Pró-Reitor de Extensão; o coordenador da Comissão de Extensão de cada Instituto; dois coordenadores de Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades de extensão; e representantes discentes na do Regimento Geral.

Da Administração Superior

Da Reitoria

Art. 22 A Reitoria é o órgão executivo do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.
Art. 23 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:
I – gabinete do Reitor;
II – pró-reitorias;
III – secretarias;
IV – órgãos suplementares;
V – assessorias do gabinete.
VI – procuradoria e auditoria.
Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 24 Excetuando-se o de Vice-Reitor, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor que informará ao CONSUN sobre a escolha.

Art. 25 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único. O mandato de Reitor e Vice-Reitor será de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 26 No caso de vacância, os cargos de Reitor e Vice- Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá temporariamente pela Reitoria o professor doutor membro do Conselho Universitário, com maior tempo efetivo de serviço na UNILA, até provimento definitivo ou *pro tempore*.

Art. 27 Compete ao Reitor:
I – administrar e representar a Universidade;
II – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
III – nomear e empossar os Pró-Reitores, Secretários, Diretores das unidades acadêmicas e Coordenadores dos centros interdisciplinares e dos órgãos suplementares, e designar os titulares de funções gratificadas;
IV – presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade sempre que presente;
V – praticar atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal Docente e Técnico Administrativo em Educação da Universidade bem como a contratação de pessoal temporário;
VI – elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Universitário, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, os Planos e os Orçamentos Anuais da Universidade;
VII – apresentar anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
VIII – submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
IX – conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos honoríficos e dignidades universitárias;
X – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;
XI – assinar convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, com ênfase em universidades e centros de pesquisa da América Latina e Caribe;
XII – delegar competências ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
XIII – vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas;
§ 1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.
§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto.

Da Vice-Reitoria

Art. 28 Compete ao Vice-Reitor
I – substituir o Reitor em seus afastamentos temporários ou impedimentos eventuais;
II – colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
III – acompanhar, em caso de impedimento do Reitor, o desenvolvimento da residência universitária e das associações estudantis;
IV – Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.

Das Unidades Acadêmicas

Art. 29 Os Institutos constituem as unidades acadêmicas de formação em graduação e pós-graduação da Universidade, integrado por Centros Interdisciplinares.

Art. 30 Compete aos Institutos a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de competência acadêmica, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art.31 Os Institutos da UNILA são:
I – Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História;
II – Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política;
III – Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza;
IV – Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão lotados nos Institutos, distribuídos em seus respectivos Centros Interdisciplinares, conforme planejamento da Unidade em suas atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 32 Cada instituto terá um Conselho integrado por:
I – diretor e vice-diretor;
II – coordenadores dos centros interdisciplinares;
III – coordenadores das Comissões Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
IV – representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na forma da lei.

Art. 33 Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI):

I – exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II – realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;
IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;
V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnico- administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
IX – manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;
X – deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade; XI – atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
Parágrafo único. das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

Da Direção dos Institutos

Art. 34 A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares.

Art. 35 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, nomeados e empossados pelo Reitor;
Parágrafo único. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art.36 Compete à Direção Colegiada:
I – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto e destas com a de outras instâncias da Universidade;
II – submeter ao Conselho do Instituto, a cada início de ano letivo, o planejamento acadêmico e, posteriormente, o relatório anual avaliativo das atividades, a ser encaminhado ao Consuni;
III – elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
IV – submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento do Instituto.

Art. 37 Compete ao Diretor:
I – administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
III – integrar o Conselho Universitário;
IV – exercer o controle disciplinar dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas;
Parágrafo único. O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe interinamente, nos casos previstos neste Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Das Comissões Acadêmicas

Art. 38 As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem os colegiados responsáveis pela articulação das atividades didático científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 39 Integram a Comissão de Ensino do Instituto representantes docentes dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em cursos de graduação e pós-graduação, e a representação discente na forma da lei.
§ 1º A Comissão de Ensino do Instituto poderá em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação organizar- se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.
§ 2º Para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 40 Integram a Comissão de Pesquisa representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de pesquisa, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 41 Integram a Comissão de Extensão representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de extensão, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 42 O número de representantes das Comissões de que tratam os Artigos 36, 37 e 38, e a forma de escolha, serão definidos no Regimento do Instituto.

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 43 Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas com competência própria na organização e execução das atividades de ensino pesquisa e extensão e atuarão, sempre que necessário, em cooperação com outros Centros congêneres da UNILA;
§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa.
§2º Integram os Centros os professores do quadro permanente e os professores visitantes com responsabilidades docentes junto ao Centro e os servidores técnico-administrativos em educação, todos designados pelo Instituto.

Art. 44 Constituem órgãos dos Centros Interdisciplinares:
I – o Colegiado;
II – a Coordenação.

Art. 45 O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela

representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.

Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 46 São atribuições do Colegiado do Centro Interdisciplinar:
I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas dos Institutos aos quais está vinculado;
II – propor ao Conselho do Instituto a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;
III – realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;
IV – articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;
V – fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;
VI – decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos;
VII – das decisões do Conselho dos Centros cabe recurso ao Colegiado do Instituto.

Art. 47 São atribuições da Coordenação dos Centros Interdisciplinares:
I – coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;
II – presidir as reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar;
III – integrar o Conselho do Instituto;
IV – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 48 A Universidade promoverá, através de suas diferentes instâncias colegiadas e executivas, a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:
I – de projetos pedagógicos dos cursos em todos os níveis;
II – de intercâmbio com universidades e centros de pesquisa, estimulando a cooperação solidária em projetos de interesse mútuo;
III – de programas de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
IV – do diálogo, intercâmbio e cooperação com movimentos sociais nacionais e internacionais;
V – da realização de congressos, simpósios, colóquios, fóruns, seminários, cátedras, cursos de verão, jornadas nacionais e internacionais e eventos técnicos, acadêmicos e científicos;
VI – da disseminação pública dos resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica nos campos do ensino, pesquisa e extensão e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.

Do Ensino

Art. 49 O ensino na UNILA, bilíngue e interdisciplinar, em consonância com sua missão institucional, compreenderá:
I – cursos de graduação abertos preferentemente a candidatos latino-americanos e caribenhos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
II – cursos de pós-graduação em todos os níveis, inclusive em cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, abertos a candidatos latino-americanos e caribenhos, diplomados em cursos de graduação reconhecidos na forma da lei, sem prejuízo de outras nacionalidades;
III – cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Universidade;
IV – cursos de extensão, de educação continuada e similares;
V – cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;
VI – programas de ensino, pesquisa e extensão, e em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Art. 50 Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 51 As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.
§ 1° O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, cabendo a cada Instituto o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento;
§ 2° A cada ano letivo, a UNILA disponibilizará informações sobre programas de curso, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
§ 3° O aproveitamento de estudos de cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral da Universidade.

Da Pesquisa

Art. 52 A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao desenvolvimento de uma atitude e cultura científicas indispensável à formação de nível superior;

Art. 53 O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis de ensino, em permanente interação entre a Graduação, Pós-Graduação e a Extensão;

Art. 54 As atividades de pesquisa obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, considerando o compromisso com o desenvolvimento e a integração da América Latina e do Caribe, sem prejuízo do caráter universal de toda investigação científica e sua relação;

Art. 55 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da pesquisa, a difusão da produção acadêmica e prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto às agências de fomento.

Da Extensão

Art. 56 A extensão é processo educativo, científico, tecnológico, social, e cultural, articulado ao ensino e a pesquisa e realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, que visa promover, por meio de ações interdisciplinares, a formação cidadã, a produção e a difusão dos conhecimentos;

Art. 57 As atividades de extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário;

Art. 58 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da extensão em todas as suas modalidades, prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto aos programas de fomento na área;

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59 Constituem a Comunidade Universitária: o corpo docente, o corpo técnico-administrativo em educação e o corpo discente.
§1° Os servidores do corpo docente e técnico- administrativo serão lotados por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade.
§ 2° A Universidade manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

Art. 60 A representação dos servidores docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes nos órgãos da Universidade bem como sua forma de eleição serão definidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.

Art. 61 O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico- administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

Do Corpo Docente

Art. 62 O Corpo Docente será constituído pelos professores do quadro de pessoal efetivo, professores visitantes nacionais e estrangeiros e demais professores contratados na forma da lei;

Art. 63 O ingresso na carreira do magistério superior far- se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 64 Cabe aos Institutos e Centros a atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício;

Art. 65 A Universidade contará com comissão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e a Reitoria na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;

Art. 66 Os docentes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;

Art. 67 Fica assegurado aos docentes o direito a participar em organizações acadêmicas nacionais e internacionais e à liberdade de associação em entidades representativas profissionais e sindicais, nos do Regimento Geral.

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 68 O Corpo Técnico-Administrativo será constituído pelos integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente;

Art. 69 O ingresso na carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 70 A Universidade contará com comissão específica de assessoramento aos conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;

Art.71 Os técnico-administrativos em educação terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;

Art.72 Fica assegurado aos técnicos administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei;

Do Corpo Discente

Art. 73 Constituem o Corpo Discente os estudantes com vínculo regular com a universidade.

Art. 74 A representação discente nos vários níveis da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós- Graduação nos órgãos vinculados ao respectivo nível de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

Art. 75 Os estudantes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação e assistência estudantil;

Art. 76 Fica assegurado aos estudantes da UNILA o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA I

Do Patrimônio

Art. 77 Constituem o patrimônio da Universidade:
I – os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
II – os fundos especiais;

III – os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
IV – patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 78 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus órgãos.

Art. 79 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 80 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.
§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.
§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.
§ 3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 81 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.
Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

Dos Recursos Financeiros

Art. 82 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:
I – dotação consignada no orçamento da União;
II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;
III – doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
IV – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;
V – receitas provenientes de serviços prestados pela Universidade;
VI – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
VII – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais.

Art. 83 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dos Graus e demais títulos acadêmicos

Art. 84 A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.
§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.
§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, serão reguladas pelo Regimento Geral, observarão a legislação pertinente.

Art. 85 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 87 O número e a forma de escolha dos representantes em órgão colegiados da Universidade, nos casos não previstos neste Estatuto, deverão ser dispostos no Regimento Geral da Universidade ou nos Regimentos das unidades universitárias.

Art. 88 Os casos de afastamentos temporários, para qualquer cargo eletivo da Universidade, serão regulados pelo Regimento Geral da Universidade, não devendo exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 89 Após a publicação da Portaria Ministerial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 90 A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

Art. 91 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor, desde que apoiada, no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN ou por proposta de alteração estatutária de, pelo menos, um terço dos seus membros, e aprovada por, pelo menos, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 92 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 93 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 94 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.

Observações:

Aprovado pela Portaria nº 32, de 11 de abril de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação; publicada no DOU nº 71, de 12 de abril de 2012, s. 1, p. 8.

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 225/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **225**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **6de06d7ade**

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXIV Nº 111 Brasília - DF, quarta-feira, 14 de junho de 2023 SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura e Pecuária 4
Ministério das Cidades 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 34
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 36
Ministério da Igualdade Racial 39
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 40
Ministério da Justiça e Segurança Pública 41
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 42
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério do Planejamento e Orçamento 43
Ministério de Portos e Aeroportos 44
Ministério dos Povos Indígenas 45
Ministério da Previdência Social 46
Ministério das Relações Exteriores 46
Ministério da Saúde 47
Ministério do Trabalho e Emprego 50
Ministério dos Transportes 51
Ministério do Turismo 53
Banco Central do Brasil 53
Controladoria-Geral da União 53
Conselho Nacional do Ministério Público 54
Ministério Público da União 54
Tribunal de Contas da União 56
Defensoria Pública da União 56
Poder Legislativo 56
Poder Judiciário 58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 66
Editais e Avisos 66

Esta edição é composta de 67 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, no art. 96, **caput**, inciso I, e no art. 97, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 15 de junho de 2023, para a reserva remunerada, o General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES, do Comando do Exército.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

DIANA ARAUJO PEREIRA, Professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

NOMEAR

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR

CARLOS GUEDES DE LACERDA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

DESIGNAR

RODRIGO SANT´ANA, Professor e Pesquisador da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia da Universidade do Vale do Itajaí, para participar da 3ª Reunião Intersessional do Painel 1 da Comissão Internacional para a Conservação do Atum e afins do Atlântico - ICCAT, com ônus, no período de 17 a 24 de junho de 2023, inclusive trânsito, na cidade de Madri, Reino da Espanha.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, removendo-o, **ex officio**, da Embaixada do Brasil no Cairo para a Embaixada do Brasil em Londres.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Luiz Iecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel, removendo-o, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em Cantão para a Embaixada do Brasil em Tel Aviv.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Luiz Iecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

AVISO

Foi publicada em 13/6/2023 a edição extra nº 110-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 226/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **226**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **8361a30805**

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 227/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **227**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **f44add9481**

p. 04 - [illegible]
p. 13 - Resolução 01314

GOVERNO DO PARANÁ

Diário Oficial

DETIPLUÇÃO GARANTIDA DR PR PRT/DR/PR-0050/96

Nº 5603 ANO LXXXV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE – 36 PÁG.

SUMÁRIO

Poder Legislativo	
Poder Executivo	01
Chefia de Gabinete do Governo	
Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	12
Tribunal de Contas	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Administração	12
Agricultura e do Abastecimento	20
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20
Comunicação Social	
Criança e Assuntos da Família	
Cultura	24
Desenvolvimento Urbano	
Educação	24
Emprego e Relações do Trabalho	24
Esporte e Turismo	
Política Habitacional	
Fazenda	
Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico	
Justiça e da Cidadania	25
Meio Ambiente	25
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	26
Saúde	31
Transportes	33
Municipalidades	35
Boletim Federal	
Publicações Diversas (Avisos, Editais e Sociedades)	35

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n 4.429, de 23 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

RAMIRO WAHRHAFTIG
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MIGUEL SALOMÃO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034
Cascavel. 13 NOV. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1378 /99

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art.1º - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30 de dezembro de 1987, instituída pelo Decreto n.º 2.352, de 27 de janeiro de 1988, transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, e reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, é entidade autárquica estadual, sem fins lucrativos, com estrutura multicampi, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede da Reitoria e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 1º A UNIOESTE vincula-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, nos termos da Lei n.º 9.896, de 8 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995.

§ 2º A Universidade, com patrimônio e receita próprios, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos Conselhos Superiores, obedecida a legislação federal e estadual.

§ 3º Para efeitos do disposto neste Estatuto, consideram-se equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Oeste do Paraná", "Universidade" e "UNIOESTE".

Art. 2º - A UNIOESTE é uma universidade multicampi, com centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta às características regionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.3º - São princípios fundamentais da organização da UNIOESTE:

I - a unidade de patrimônio e de administração;

II - a estrutura orgânica com base em áreas do conhecimento reunidas por campi, articuladas à administração superior;

III - a unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e potencialidades humanas;

V - a universalidade, a pluralidade e a interdisciplinaridade pelo cultivo das áreas do conhecimento humano;

VI - a liberdade de expressão, estudos, pesquisas e ensino;

VII - a gestão democrática com base em instâncias deliberativas colegiadas;

VIII - a adoção de procedimentos de administração descentralizada;

IX - a garantia do ensino público e gratuito, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art.4º - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná tem por finalidade:

PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jaime Lerner
Governador

Emilia Belinati
Vice-Governadora

GOVERNO DO PARANÁ

Casa Civil
Pretextato Pennafort Taborda Ribas Neto - Chefe da Casa Civil
Eduardo Fernandes Pain - Diretor-Geral
Casa Militar
Luiz Antonio Borges Vieira-Chefe da Casa Militar
Procuradoria Geral do Estado
Joel Coimbra - Procurador Geral
José Anacleto Abduch Santos - Diretor Geral
Procuradoria Geral de Justiça
Gilberto Giacoia -Procurador Geral
Marco Antonio Teixeira - Chefe de Gabinete
Assessores Especiais do Governador
Caio Marcio Nogueira Soares
Guaraci Andrade
Assessor Especial da Previdência
Renato Follador Júnior

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração
Maria Elisa Ferraz Paciornik - Secretária
Ricardo Augusto Cunha Smijtink - Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Antonio Leonel Poloni - Secretário
Norberto Anacleto Ortigara - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador
Gerson Guelmann
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Raniro Wahrhaftig - Secretário
Luiz Walter Chaluanhak - Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social
David Campos - Secretário
Carlos Henrique Sá Ferrante - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família
Fani Lemer - Secretária
Murilo Cabezon Campello-Diretor Geral
Secretaria de Estado de Cultura
Lucia Gluck Camargo - Secretária
José Carlos Mello
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Lubomir Antonio Ficinski Dunin - Secretário
Sérgio Ferreira de Souza - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Educação
Alcyona Vasconcelos Saliba
Mário Lopes Filho - Diretor Geral
Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho
Alex Canziani Silveira - Secretário
Marcos Vitório Stamm - Diretor Geral
Secretaria de Estado do Esporte e Turismo
Nay Leprevost - Secretário
Adayr Cabral Filho - Diretor Geral
Secretaria de Estado Especial da Fundepar
Segismundo Morgenstern - Secretário
Secretaria de Estado do Governo
José Cid Campêlo Filho - Secretário
Rosângela Heinz Gavinho Ferraz - Diretora Geral
Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional
Rafael Bernardo Dely - Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda
Giovani Gionédis - Secretário
Walter Alves de Souza - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico
Eduardo Sciarra - Secretário
Carlos César Sales de Albuquerque Maranhão - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
José Tavares da Silva Neto - Secretário
Silvio Carlos Cavagnari - Diretor Geral
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Hitoshi Nakamura - Secretário
Sidney Pinheiro Gonçalves - Diretor Geral
Secretaria de Estado de Obras Públicas
Augusto Canto Neto - Secretário
Saburo Ito - Diretor Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Miguel Salomão - Secretário
Antoninho Caron - Diretor Geral
Secretaria Especial para Proteção e Defesa do Consumidor
Sérgio Spada - Secretário
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Cândido Manoel Martins de Oliveira - Secretário
Amauri Schimmelpfeng Ramos - Diretor Geral
Secretaria de Estado da Saúde
Armando Martinho Bardou Raggio - Secretário
Arnaldo Agenor Bertone - Diretor Geral
Secretaria de Estado dos Transportes
Heinz Georg Herwig - Secretário
Gil Azevedo Leal - Diretor Geral
Secretaria Especial de Estado de Ouvidoria Geral
João Elias de Oliveira - Ouvidor Geral

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Geral

José Luiz da Rocha
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: 352-2477
Diretor: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-1074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(t) de Coluna 5,50

Assinaturas
Diário Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 180,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 200,00

Números Avulsos - Diário Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade 0,10

I - promover, permanentemente, a inovação dos seus cursos e programas;

II - produzir e socializar o conhecimento, atenta às características regionais;

III - desenvolver o ensino para a formação de cidadãos críticos e criativos, aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no processo de desenvolvimento dos povos;

IV - promover a produção e a difusão do conhecimento no campo da ciência, da tecnologia, das artes, das letras e da filosofia;

V - manter corpo acadêmico qualificado e infra-estrutura necessários ao desenvolvimento indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VI - promover o cultivo e a extensão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;

VII - promover o intercâmbio e o desenvolvimento dos povos, respeitando suas especificidades culturais;

VIII - cooperar e manter intercâmbio com instituições científicas, culturais, educacionais e outras;

IX - pôr ao alcance da sociedade a técnica, a cultura e os resultados de suas pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 5º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar, modificar, avaliar e extinguir órgãos, cursos e programas, segundo critérios próprios, observada a legislação vigente;

III - fixar os currículos dos seus cursos;

IV - estabelecer o seu regime escolar e didático;

V - fixar critérios e normas para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;

VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 6º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - apreciar e aprovar o Regimento Geral regulamentos;

II - propor reformas ao presente Estatuto e alterar o Regimento Geral;

III - propor e gerenciar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, dentro de suas dotações orçamentárias;

IV - escolher seus dirigentes de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;

V - homologar o resultado das consultas para a nomeação ou designação de seus dirigentes;

VI - firmar convênios, contratos e acordos, visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático-cultural, econômico e social da instituição e da sociedade;

VII - decidir sobre nomeação e contratação, dispensa e plano de carreira docente e de pessoal técnico-administrativo, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação em vigor.

Art. 7º - A autonomia financeira compreende a competência para:

I - elaborar e executar o orçamento anual, cabendo aos responsáveis pela aplicação dos recursos a prestação de contas;

II - administrar o seu patrimônio, observada a legislação em vigor;

III - fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;

IV - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com entidades públicas e privadas;

V - gerar e administrar recursos próprios consoante a legislação vigente;

VI - realizar operações de crédito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislação em vigor;

VII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Estado do Paraná, próprios e outros;

VIII - efetuar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Art 8º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

I - estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, sem prejuízo das determinações legais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art.9º - A UNIOESTE é constituída por campi e organiza-se por áreas do conhecimento, articuladas através de unidades denominadas centros.

§ 1º Compõem a estrutura da Universidade os campi de:

I - Cascavel

II - Foz do Iguaçu

III - Francisco Beltrão

IV - Marechal Cândido Rondon

V - Toledo.

§ 2º Os campi, todos de igual hierarquia, vinculam-se à administração superior.

§ 3º Os centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados em cada campus, nos termos regimentais.

§ 4º Os centros promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art.10 - A UNIOESTE pode estender sua área de abrangência a outros municípios, visando ao desenvolvimento das atividades fins, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.11 - A administração da UNIOESTE é constituída pelos seguintes órgãos:

I - de Administração Superior:

a) deliberativos:
1. Conselho Universitário - COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

b) executivo:
1. Reitoria;

II - de Administração Intermediária:

a) deliberativo:
1. Conselho de Campus;

b) executivo:
1. Direção-Geral de Campus;

III - de Administração Básica:

a) deliberativo:
1. Conselho de Centro;

b) executivo:
1. Direção de Centro;

IV - de Administração Básica Setorial:

a) deliberativo:
1. Colegiado de Curso;

b) executivo:
1. Coordenação de Curso.

Parágrafo único - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administrativa e, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UNIOESTE adota regime de administração descentralizada pelos seus diversos campi.

Art. 12 – A estrutura organizacional da UNIOESTE compreende:

I - Nível de Administração Superior
1. Conselho Universitário – COU
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
3. Reitoria
   3.1. Gabinete do Reitor
   3.2. Pró-Reitoria de Graduação
   3.3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
   3.4. Pró-Reitoria de Extensão
   3.5. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
   3.6. Secretaria Geral
   3.7. Assessorias
   3.8. Órgãos de Apoio e Suplementares

II - Nível de Administração Intermediária
1. Conselho de Campus
2. Direção-Geral de Campus
   2.1. Gabinete do Diretor-Geral de Campus
   2.2. Assessorias
   2.3. Secretaria Administrativa
   2.4. Secretaria Financeira
   2.5. Secretaria Acadêmica
   2.6. Órgãos de Apoio e Suplementares

III - Nível de Administração Básica
1. Conselho de Centro
2. Direção de Centro
3. Órgãos de Apoio e Suplementares

IV - Nível de Administração Básica Setorial
1. Colegiado de Curso
2. Coordenação de Curso.

§ 1º As Direções de Centro podem contar com uma estrutura de apoio vinculada entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 2º Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho Universitário com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, aos campi ou aos centros, nos termos do Regimento Geral:

I - são órgãos de apoio os criados para dar suporte administrativo;

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 0765 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034
Cascavel 1-3 NOV. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

II - são órgãos suplementares os criados para dar suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - os coordenadores dos órgãos de apoio e suplementares são escolhidos na forma de regulamento próprio e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

§ 3º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Estatuto.

Art.13 – O detalhamento da estrutura organizacional da UNIOESTE será fixado no Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.14 - O Conselho Universitário – COU, órgão máximo normativo e deliberativo da UNIOESTE, é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos diretores-gerais dos campi;

IV - por um representante técnico-administrativo por campus e um da Reitoria;

V - por um representante discente, por campus;

VI - por um representante da Secretaria de Estado a que estiver afeta a área de ensino superior;

VII - por um representante da comunidade regional;

VIII - por um representante da organização regional dos setores econômicos;

IX - por um representante das organizações da classe trabalhadora;

X - por representantes docentes de cada campus.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os mencionados no inciso IV são indicados pelas entidades representativas da categoria, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso V são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O representante da Secretaria de Estado a que se refere o inciso VI é indicado pelo Secretário da Pasta, para um mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 5º O mencionado no inciso VII é indicado conjuntamente pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 6º O mencionado no inciso VIII é indicado pela Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná – CACIOPAR, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 7º O mencionado no inciso IX é indicado pela Intersindical da Região Oeste do Paraná, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 8º Os mencionados no inciso X são indicados pela associação de docentes de cada campus, em igual número, para mandato de dois anos, permitidas reconduções, até que, somados aos demais, o número de docentes atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado.

§ 9º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Universitário organiza-se em:

I – Câmara de Legislação;

II – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Câmara de Administração e Planejamento.

Art.15 - Ao Conselho Universitário compete:

I - definir as políticas de desenvolvimento da UNIOESTE;

II - aprovar o Regimento Geral da UNIOESTE;

III - propor, por dois terços de seus membros, alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIOESTE;

IV - deliberar sobre seu Regimento Interno e regulamentos dos órgãos da Universidade;

V - constituir suas comissões permanentes e transitórias;

VI - deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;

VII - deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades administrativas;

VIII - deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;

IX - outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;

X - regulamentar os processos de consulta à comunidade acadêmica para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada a legislação vigente;

XI - homologar os resultados das consultas para escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos diretores-gerais dos campi e dos diretores de centro;

XII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade e apreciar a prestação anual de contas, encaminhada pelos diretores-gerais dos campi e pelo Reitor;

XIII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE, do Conselho de Campus e dos Conselhos de Centro, e outras matérias de sua competência;

XIV - decidir sobre a expansão da UNIOESTE;

XV - deliberar sobre critérios orçamentários para o desenvolvimento de programas administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVI - deliberar sobre a estrutura de cargos e funções administrativas, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre aceitação de legados e doações;

XVIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIX - estabelecer critérios de nomeação, contratação e regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente;

XX - aprovar o sistema remuneratório para o quadro de pessoal da Universidade, observada a legislação vigente;

XXI - normatizar o afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo observada a legislação vigente;

XXII - estabelecer normas para concessão de bolsas;

XXIII - normatizar concurso para provimento de cargos administrativos observada a legislação vigente;

XXIV - estabelecer o Código Disciplinar da UNIOESTE;

XXV - deliberar sobre políticas, programas e regulamentos institucionais de avaliação, qualificação, promoção e afastamento do pessoal técnico-administrativo, na forma da lei e do Regimento Geral;

XXVI - aprovar atos de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis, de conformidade com a legislação em vigor;

XXVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração universitária;

XXVIII - fixar taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos e prestação de serviços;

XXIX - deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;

XXX - avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços de seus membros;

XXXI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.16 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior consultivo, normativo e deliberativo, em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Pró-Reitor de Graduação;

IV - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - pelo Pró-Reitor de Extensão;

VI - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;

VII - pelos diretores de centro;

VIII - por um representante técnico-administrativo;

IX - por um representante discente, por campus;

X - por um representante docente, por campus.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a VII são natos.

§ 2º O mencionado no inciso VIII é indicado por seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IX são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso X são indicados pelos coordenadores de curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art.18 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - deliberar sobre:

a) projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, seqüenciais e outros;

b) normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integram o regime didático-científico dos cursos e programas da Universidade;

c) políticas e programas institucionais de avaliação do pessoal docente;

d) número de vagas dos cursos e programas regulares oferecidos pela Universidade;

e) política de qualificação docente;

f) qualquer matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso;

II - estabelecer normas e critérios para:

a) avaliação de desempenho dos docentes;

b) expedição de diplomas, certificados e concessão de títulos e dignidades universitárias;

c) atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

d) concurso público de pessoal docente;

e) ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüenciais e outros;

f) consulta para a escolha dos coordenadores de curso;

g) atividades de monitoria;

III - fixar, anualmente, o calendário acadêmico;

IV - reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos fora da UNIOESTE, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;

V - manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Art.19 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Universitário.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art.20 - A Reitoria, órgão central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos, compondo a mesma chapa, através de consulta à comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, observada a legislação em vigor.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assume a Reitoria o pró-reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos titulares dos cargos.

Art. 21 - A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria constam do Regimento Geral, além de suas atribuições e as de seus titulares.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e das unidades da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 22 - Cada pró-reitoria executa suas atribuições em articulação com as demais pró-reitorias, sob a orientação do Reitor, de conformidade com as deliberações dos Conselhos Superiores.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art.23 - São atribuições do Reitor:

I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pela fiel execução da legislação universitária;

III - sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;

IV - convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade;

V - superintender a todos os serviços da Reitoria;

VI - nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores da instituição, observada a legislação em vigor;

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 3223-7883 / 3224-5034
Cascavel, 13 NOV. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

VII - nomear e designar os diretores-gerais dos campi, os diretores de centro e os coordenadores de curso, e dar-lhes posse, observada a legislação vigente;

VIII - nomear, designar e dar posse ao chefe de gabinete, aos pró-reitores, ao secretário-geral, aos assessores e aos dirigentes dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação vigente;

IX - instituir comissões;

X - administrar as finanças da Universidade e designar ordenadores de despesa;

XI - exercer o poder disciplinar, conforme prevê o Código Disciplinar e a legislação vigente;

XII - promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade a ser submetida ao Conselho Universitário;

XIII - submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas;

XIV - firmar acordos de cooperação, convênios e contratos;

XV - praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* do Conselho competente;

XVI - assinar diplomas e conferir graus e títulos honoríficos;

XVII - proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XVIII - presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XIX - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes nos Conselhos Superiores da Universidade;

XX - nomear os representantes para os conselhos superiores da Universidade;

XXI - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;

XXII - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XXIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exercício financeiro encerrado;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Art. 24 - O Reitor pode vetar resoluções dos Conselhos Superiores, no prazo de até dez dias após a sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a resolução, o Reitor convoca o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente, importa a aprovação definitiva da resolução.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-REITOR

Art. 25 - Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

II - exercer a supervisão e a coordenação de atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art.26 - O Conselho de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, com a seguinte composição:

I - o Diretor-Geral do Campus, na qualidade de Presidente;

II - os diretores de centro do campus;

III - os titulares de órgãos suplementares do Campus;

IV - um representante técnico-administrativo;

V - um representante discente por centro do Campus;

VI – representantes docentes de cada centro do campus;

VII - um representante da comunidade local.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso VI são indicados pelos conselhos dos centros, em igual número, até que, somados aos demais, o número atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O mencionado no inciso VII é escolhido segundo critérios definidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Art.27 - Cabe ao Conselho de Campus:

I - propor políticas de ação e desenvolvimento do campus, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito de sua competência;

III - emitir parecer sobre matérias a serem submetidas às instâncias superiores;

IV - manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades do campus;

V - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria e fiscalizar a execução orçamentária;

VII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre aplicação de recursos financeiros;

VIII - manifestar-se sobre recebimento de legados, heranças e doações, quando clausulados;

IX - propor valores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços, a serem fixados pelo Conselho Universitário;

X - aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;

XI - aprovar orçamentos de despesas e investimentos de projetos e programas no âmbito do campus;

XII - manifestar-se sobre contratação, relotação, transferência e afastamento de pessoal;

XIII - definir normas relativas à organização e administração de laboratórios e outros meios;

XIV - manifestar-se sobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal técnico-administrativo;

XV - definir critérios para a escolha do representante da comunidade local no Conselho de Campus;

XVI - deliberar sobre matéria de interesse geral do campus, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.

Art.28 - O Conselho de Campus reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso aos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO-GERAL DE CAMPUS

Art.29 - A Direção-Geral de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do campus.

§ 1º A Direção-Geral é exercida por um Diretor-Geral, escolhido através de consulta à comunidade acadêmica do campus para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o diretor de centro mais antigo no magistério da Universidade localizado no campus assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para escolha do titular.

Art. 30 - Os assessores, os chefes de secretarias e os titulares dos órgãos de apoio e suplementares da Direção-Geral de Campos são indicados pelo Diretor-Geral de Campus e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Ao Diretor-Geral de Campus compete:

I - representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;

II - responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas no campus;

III - responder solidariamente com o Reitor pela prestação de contas dos recursos orçamentários aplicados pelo campus;

IV - obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores e às orientações da Reitoria;

V - executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;

VI - apresentar aos órgãos da administração superior o plano de desenvolvimento do campus, homologado pelo Conselho de Campus;

VII - supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;

VIII - administrar as finanças do campus;

IX - submeter ao Conselho de Campus a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais;

X - participar, com direito a voz, das reuniões dos conselhos de centro do campus;

XI - propor convênios e contratos de interesse do campus;

XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar;

XIII - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;

XIV - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de licitação do campus, nos limites orçamentários, conforme os casos previstos em lei e no Regimento Geral;

XV - ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;

XVI - encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de pessoal;

XVII - incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - dar exercício aos técnicos-administrativos do campus;

XIX - instituir comissões, no âmbito de sua competência;

XX - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CENTRO

Art.32 - Cada centro possui um conselho com [illegible] básica, de caráter consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, pesquisa, extensão.

Art. 33 - O Conselho de Centro é constituído:

I - pelo Diretor do seu respectivo centro, na qualidade de Presidente;

II - pelos coordenadores dos cursos que integram o centro;

III - por um representante discente por curso;

IV - por dois representantes docentes por curso.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

§ 2º Os mencionados no inciso III são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IV são indicados pelo colegiado de cada curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Centro:

I - definir as linhas gerais e a política de desenvolvimento do centro;

II - estabelecer grupos e linhas de pesquisa e extensão, no âmbito do centro;

III - prever as receitas e despesas do centro para integrar a proposta orçamentária do campus;

IV - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do centro;

V - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes;

VI - promover a articulação das atividades dos cursos e programas desenvolvidos no respectivo centro;

VII - constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no centro;

IX - aprovar liberação de docentes para qualificação, observadas as normas e políticas institucionais;

X - no âmbito de sua competência, dar parecer sobre:

a) alteração e elaboração de regulamentos;

b) projeto pedagógico dos cursos e suas alterações;

c) convênios e contratos de interesse do centro a serem celebrados pela Universidade;

XI - propor a contratação de docentes;

XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo em sua área de competência;

XIII - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais;

XIV - estabelecer programas para atividades de monitoria, no âmbito do centro, observadas as normas regimentais;

XV - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho e de estágio probatório de docente;

XVI - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus.

Art. 35 - O Conselho de Centro reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 36 - A Direção de Centro é órgão executivo da administração básica que [illegible] implementa os fins indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A Direção de Centro é exercida por um Diretor de Centro, escolhido nos termos regimentais, através de consulta aos docentes e discentes vinculados ao respectivo centro, sendo designado pelo Reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador de Curso, do respetivo Centro, mais antigo no magistério da Universidade assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do titular.

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL PR
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-3034
Cascavel, 13 NOV. 2006
FIDEDIGNO VERSO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

Art. 37 - Ao Diretor de Centro compete:

I - representar e fazer representar o centro na sua área de abrangência;

II - convocar o Conselho de Centro e presidir suas reuniões;

III - tratar, com a administração do campus, os assuntos pertinentes ao centro;

IV - coordenar e supervisionar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão do centro;

V - executar e fazer cumprir as normas e decisões do Conselho de Centro, bem como das demais instâncias a que estiver subordinado;

VI - propor ao Diretor-Geral de Campus, após deliberação do Conselho de Centro, as vagas para admissão de docentes;

VII - dar exercício aos docentes;

VIII - supervisionar a prestação de serviços à comunidade, nos termos de seus respectivos projetos e regulamentações;

IX - efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, ouvidos os coordenadores de curso ou de programas regulares;

X - assinar certificados, conforme disposto no Regimento Geral;

XI - executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SETORIAL

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 38 - Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Parágrafo único - A composição, a estrutura dos colegiados e a forma de escolha dos coordenadores de curso ou de programa regulares são regulamentados pelo CEPE.

Art. 39 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - elaborar o projeto pedagógico do respectivo curso ou programa para ser submetido ao CEPE;

II - aprovar os planos de ensino das disciplinas de cursos e programas;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;

IV - propor ao diretor de centro providências quanto à melhoria do ensino ministrado no curso ou no programa;

V - apreciar propostas dos docentes e discentes sobre assunto de seu interesse ou do curso ou do programa;

VI - deliberar sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - avaliar a execução didático-pedagógica do curso ou do programa, sugerindo adequações;

VIII - indicar docentes do colegiado para orientação de matrículas;

IX - indicar docentes do colegiado para compor o Conselho de Centro;

X - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas, na perspectiva da ação interdisciplinar;

XI - supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos docentes e discentes;

XII - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções ou por determinação de instâncias superiores.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art.40 - Os coordenadores de curso são responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único - Os coordenadores de que trata o *caput* deste artigo são escolhidos, nos termos regimentais, pelos docentes que ministram aulas no curso e pelos discentes regularmente matriculados, sendo designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 - Ao Coordenador de Curso compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso ou programa;

II - representar e fazer representar o curso ou programa;

III - coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

IV - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas das instâncias superiores;

V - subsidiar a organização do calendário acadêmico;

VI - estabelecer, em conjunto com outros coordenadores, o horário de aulas do curso ou programa;

VII - estimular a organização de eventos científicos e culturais;

VIII - adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso ou programa, administrando suas alterações;

X - subsidiar o Diretor de Centro na elaboração da proposta orçamentária;

XI - elaborar relações bibliográficas, de equipamentos e materiais necessários ao curso ou programa;

XII - programar a provisão dos recursos humanos necessários ao curso ou programa;

XIII - orientar e coordenar as atividades do curso ou programa e propor a substituição de docentes nos respectivos centros;

XIV - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 - O ensino, a pesquisa e a extensão na UNIOESTE, guardam indissociabilidade de objetivos, são executados pelos centros e supervisionados pela administração superior, nos termos Regimentais e dos atos normativos dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - Os cursos e programas mantidos pela UNIOESTE privilegiam o cultivo, a produção e a socialização de novos conhecimentos.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 43 - O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e de preparação de recursos humanos, abrange os seguintes cursos e programas:

I - de graduação

II - de pós-graduação

III - seqüenciais

IV - de extensão

V - outros

Parágrafo único - Os cursos e programas mencionados nos incisos do *caput* deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, nos termos regimentais e regulamentares.

Art. 44 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visam à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício profissional.

Art. 45 - Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas para cada curso, compreendendo os seguintes níveis:

I - *lato sensu:* especialização;

II - *stricto sensu:* mestrado e doutorado.

Art. 46 - Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivo:

I - preparar pesquisadores aptos à produção de novos conhecimentos e tecnologias;

II - formar recursos humanos em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais;

III - atualizar e ampliar conhecimentos e processos de trabalho.

Art. 47 - Os cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, observada a legislação vigente.

Art. 48 - O regime didático dos cursos e programas da UNIOESTE, compreendendo aspectos de periodicidade, vagas, forma de oferta de disciplinas, organização e integralização curricular, programas, ementas, avaliação de aprendizagem e outros, é definido no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 49 - A pesquisa é o processo da busca, da investigação e da indagação, visando a produção, o cultivo e o aprimoramento do saber científico, tecnológico, artístico, cultural e filosófico, e tem por objetivo:

I - abranger a universalidade das áreas do conhecimento e sua socialização;

II - educar para o aprimoramento da atitude científica de nível superior e como recurso para o ensino;

III - produzir novos conhecimentos e tecnologias que concorram para a formulação e o equacionamento de problemáticas científicas;

IV - cultivar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, na área das ciências, das letras, das artes e da filosofia.

Art. 50 - A UNIOESTE promove o desenvolvimento da pesquisa, a formação de pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 51 - A extensão é o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, potencializando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 52 - As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 53 - A extensão viabiliza-se:

I - mediante o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;

II - por organização própria ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 54 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no plano dos fins da UNIOESTE.

§ 1º Cada integrante da comunidade acadêmica, no âmbito de suas atribuições e obrigações na Universidade, e sem prejuízo das disposições legais e constitucionais, obriga-se a cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações dos conselhos da UNIOESTE.

§ 2º O regime disciplinar a que ficam submetidos os membros da comunidade acadêmica é regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 55 - A UNIOESTE reconhece aos corpos docente, discente e técnico-administrativo o direito à livre organização e manifestação.

Art. 56 - Para todos os fins de concessão ou recebimento de transferência, a UNIOESTE pauta-se pela legislação vigente, pelo Regimento Geral e pela regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57 - A UNIOESTE mantém mecanismos de intercâmbio de intelectuais, artistas, técnicos, administradores e estudantes, para a realização de atividades acadêmicas.

Art.58 - Os corpos docente, técnico-administrativo e discente têm representação, com direito a voz e voto, em conselhos e em comissões, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, neste Estatuto, no Regimento Geral e em regulamentos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 59 - O corpo docente da UNIOESTE é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 60 - São consideradas atividades docentes as inerentes:

I - ao ensino, a pesquisa e à extensão que, de forma indissociável visem a aprendizagem, a produção e socialização do conhecimento;

II - ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas em lei.

Art. 61 - O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi.

§ 1º A UNIOESTE somente admite docentes para os cargos de carreira de sua estrutura funcional mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º A UNIOESTE, em casos específicos, pode contratar mediante teste seletivo público, convênios e outras modalidades previstas em lei, professores, intelectuais, artistas e técnicos de reconhecida competência, na qualidade de professor temporário, professor visitante ou outra, para participar de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 62 - O corpo discente da UNIOESTE é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de graduação, pós-graduação, seqüenciais ou outros com direito a diploma, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º São alunos especiais aqueles matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos.

Art. 63 - A UNIOESTE incentiva a participação discente em programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores que exerçam funções técnicas e de apoio necessários ao funcionamento da UNIOESTE.

§ 1º Os docentes temporariamente designados para funções administrativas integram, para quaisquer fins, o corpo técnico-administrativo.

§ 2º Os técnicos-administrativos são lotados:

I - na Direção-Geral de Campus, quando exerçam atividades nos campi;

II - na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, quando exerçam atividades na Reitoria.

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034
Cascavel, 13 NOV. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no ato o selo de autenticidade.

Art. 65 - São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos da UNIOESTE;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução, bem como as relativas a apoio e desenvolvimento de quaisquer atividades que objetivem proporcionar condições essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º O corpo técnico-administrativo estrutura-se nos termos de plano de carreira específico.

§ 2º A UNIOESTE admite pessoal para os cargos de seu quadro técnico-administrativo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º A UNIOESTE pode contratar, em casos específicos, mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio da UNIOESTE é constituído por:

I - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas, conforme os atos de doação aprovados pela Lei n.º 1.628, de 14 de julho de 1986, do Município de Marechal Cândido Rondon; Lei n.º 1.282, de 28 de agosto de 1986, do Município de Toledo; Lei n.º 1.898, de 17 de outubro de 1986, do Município de Cascavel; e Ata n.º 7, de 29 de setembro de 1986, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Foz do Iguaçu; Lei Estadual n.º 12.235, de 24 de julho de 1998;

II - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

III - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos;

V - por auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - Em caso de extinção da UNIOESTE, os bens e direitos são incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 67 - A UNIOESTE pode fazer investimentos, visando valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 68 - Constituem receitas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por força da legislação em vigor:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos municípios ou de outras entidades públicas;

II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

III - saldos dos exercícios financeiros encerrados;

IV - rendimentos de serviços prestados;

V - contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;

VI - rendas patrimoniais;

VII - rendas eventuais.

Art. 69 - O exercício financeiro da UNIOESTE coincide com o ano civil.

TÍTULO VII

DA TITULAÇÃO

Art. 70 - A titulação universitária é conferida através de:

I - diploma de licenciado ou bacharel, após a conclusão de graduação;

II - diploma de Mestre, após a conclusão de Mestrado;

III - diploma de Doutor, após a conclusão de Doutorado;

IV - certificado de especialista, após a conclusão de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Aos que concluírem com aprovação outros cursos e programas oferecidos pela Universidade, ou freqüentarem com aproveitamento disciplinas isoladas, são conferidos certificados ou diplomas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 71 - A Universidade pode conceder os títulos de:

I - Professor Emérito a professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

II - Professor *Honoris Causa* a professor ou cientista ilustre, não pertencente aos quadros da Universidade, que lhe tenha prestado relevantes serviços;

III - Doutor *Honoris Causa* a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das ciências, das letras, das artes e da filosofia, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos;

IV - Mérito Profissional a servidor técnico-administrativo, cuja carreira se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.

§ 1º Os títulos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são concedidos mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Campus ou por qualquer membro do Conselho Universitário, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros deste conselho.

§ 2º A UNIOESTE pode conceder ainda grau com láurea a alunos com atuação acadêmica distinguida na graduação e na pós-graduação.

TÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 72 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A Assembléia Universitária reúne-se para manifestar-se sobre atividades desenvolvidas pela Universidade, através de moções.

§ 2º Cabe ao Conselho Universitário apreciar as moções emanadas da Assembléia Universitária.

§ 3º A Assembléia Universitária funciona com base em regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A consulta à comunidade acadêmica para provimento dos cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor-Geral de Campus é realizada nos termos da legislação em vigor, conforme consta deste Estatuto e de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor se dá através da inscrição de chapa.

§ 2º São concomitantes na UNIOESTE as consultas à comunidade acadêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores-gerais dos Campi.

Art. 74 - Em caso de vacância de representação nos Conselhos, o substituto é designado para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Perdem automaticamente o mandato de representação os docentes, os discentes, os técnico-administrativos e os representantes externos que deixem de pertencer à categoria profissional, à entidade ou ao órgão que os tenham indicado.

Art. 75 - A UNIOESTE pode estabelecer parcerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas.

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo são firmados acordos de cooperação, convênios ou contratos.

Art. 76 - A UNIOESTE pode criar e anexar órgãos suplementares e de apoio e fundir, extinguir ou alterar a vinculação dos já existentes, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Art. 77 - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O Regimento Geral será adaptado às alterações procedidas no Estatuto e aprovado pelo Conselho Universitário até o mês de dezembro de 1999.

Art. 79 - O mandato dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor Administrativo, de Diretor de Centro e de Chefe de Departamento, conforme previsto na estrutura anterior, cessa em 31 de dezembro de 1999, a fim de coincidir com o encerramento do exercício financeiro.

Art. 80 - O mandato dos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso cessa conforme dispuser o novo Regimento Geral e a regulamentação específica.

Art. 81 - Os atuais conselhos e colegiados mantêm suas composições e atribuições até 31 de dezembro de 1999.

Art. 82 - As resoluções dos Conselhos Superiores permanecem em vigor, no todo ou em parte, desde que não contrariem as novas disposições deste Estatuto.

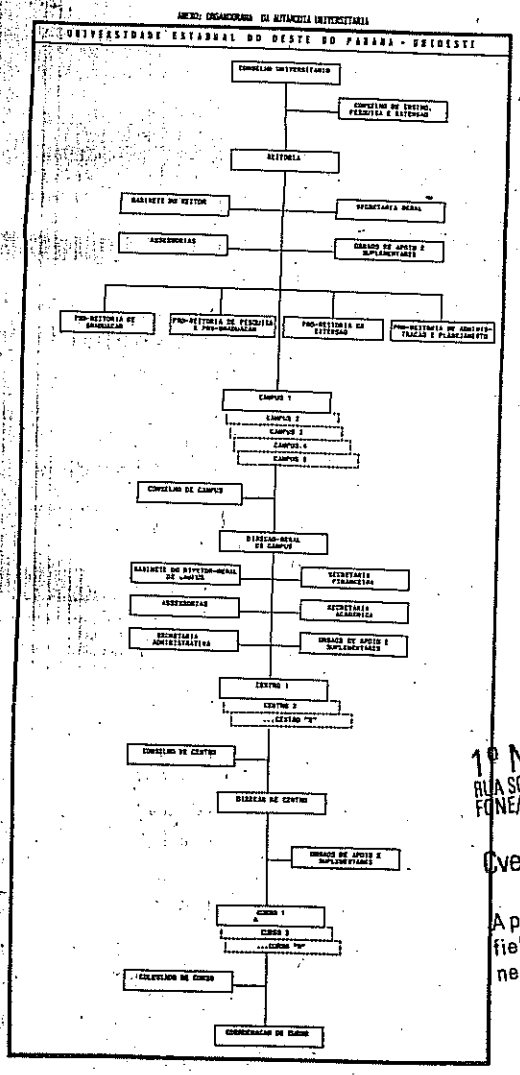

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034
Cvel. 13 NOV. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Lei 13.228 de 18/01/2001 SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº BTX45521

DECRETO N.º 1379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ELISLEAN BUENO RAVACHE, RG nº 4.420.560-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Governo, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar GASTÃO GOMES SANTOS, RG nº 225.836, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

ANTONIO LEONEL POLONI
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Serviço de Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR, a partir de 01 de outubro de 1999:

RONALD DIAS PINTO – RG nº 5.095.599-0, Diretor Presidente – DAS-1, ficando revogado o Decreto nº 180, de 25 de janeiro de 1999;

ELISLEAN BUENO RAVACHE – RG nº 4.420.560-2, Diretor Técnico – Símbolo DAS-3; e

GASTÃO GOMES SANTOS – RG nº 225.836, Diretor Administrativo-Financeiro – Símbolo DAS-3, ficando exonerado EVERLINDO HENKLEIN, RG nº 1.375.681.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

GIOVANI GIONÉDIS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretário de Estado do Governo

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 228/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **228**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **21bca5c14f**

II - CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, como conselheiro suplente, em substituição a ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125960/2019

DECRETO Nº 3.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0020804-07.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.958.167-5,

DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, WAGNER VONDER BELINATO, RG nº 8.270.018-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125962/2019

DECRETO Nº 3.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.233.081-1,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, RG nº 5.474.121-9 e GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

125965/2019

DECRETO Nº 3.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISCO JOSE BOCHI, RG nº 1.395.468-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Umuarama, ficando exonerada CRISTIANE DE LIMA REVESSO PEIXOTO, RG nº 83388404.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125967/2019

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.222.862-5/19 - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.222.862-5, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 807/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 17/12/19". (Enc. proc. à PGE, em 17/12/19).

126031/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

GOVERNADORIA

16.273.704-0/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.273.704-0 e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora FABIANE ALINE ACORDES, RG nº 8.675.927-6, para se ausentar do País a fim de participar do curso "Comprehensive Disaster Reduction", ofertado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), durante o período de 04 de janeiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2020, a realizar-se no Japão, sem ônus para o Estado do Paraná, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19". (Enc. proc. à DEFESA CIVIL, 17/12/19).

16.271.873-8/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.271.873-8, e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor TADEU ATILA MENDES, RG n.º 1.980.673-1, Chefe de Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para participar, como orador em mesa redonda sobre Inovação Social na Ação Social no Brasil e em Portugal no evento "Ecossistema de Inovação Social Empreendedora", representando a Secretaria na visita técnica e palestra no PCE – Creative Science Park, promovido pela Universidade de Aveiro, no período de 17 a 20 de dezembro de 2019, na cidade Aveiro, Portugal, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19". (Enc. proc. à SETI, 17/12/19).

126032/2019

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 229/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **229**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **921709a791**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5474121-9 SESP PR

CPF
941.238.109-34

DATA NASCIMENTO
21/09/1975

FILIAÇÃO
VALDIR ANTONIO WEBBER
ROSITA ALMEIDA WEBBER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01293144820

VALIDADE
17/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
18/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

22487736004
PR913112092

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1529334043

PROIBIDO PLASTIFICAR
1529334043

DENATRAN - SENATRAN

Emitido em 2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 230/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:18)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **230**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **ed2a8d4cc7**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI, Bloco 04, Espaço 04, Sala 03, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Diana Araujo Perira, SIAPE: 1619312, doravante denominada simplesmente **UNILA;** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ,** com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º XXX-238-109-XX, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino- Americana, Nº 23422.022359/2023-77; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

7307 - website: www.unila.edu.br UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-3000 – website: www.unioeste.br

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os participes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade ('Leis Aplicáveis à Proteção de Dados').

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

UNILA: Av. Tancredo Neves, 6731 FPTI – Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, Jardim Itaipu - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO X – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 10.608, de 2021 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu será competente para dirigir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Diana Araujo Pereira Brito
Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Alexandre Almeida Webber
Reitor

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

UNILA: Av. Tancredo Neves, 6731 FPTI – Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, Jardim Itaipu - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-

Emitido em 30/11/2023

MINUTA Nº 58/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:21)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **58**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **cb611b9912**

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pela sua Reitora, a Sra. Diana Araújo Pereira, devidamente qualificada no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu reitor o Sr.(Srª) Alexandre Almeida Webber, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Credenciamento da professora Monica Augusta Mombelli, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ensino (PPGEn), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Foz do Iguaçu-PR.
b) Período de Execução: de 2023 a 2028 (vigência de cinco anos)
c) Contrapartidas: **I – UNILA:** **1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que a mesma dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a vigência deste acordo. A carga horária em questão será aprovada pelas instâncias competentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da UNILA.** **II – PARCEIRO:** **1. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPGEn pela CAPES para custeio da pesquisa desenvolvida pelo(a) orientado(a).** **2. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.**
d) Obrigações dos partícipes: **Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas,**

conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.
h) Unidade responsável: **Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN**
i) Coordenadores pela UNILA: **Titular: Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas, SIAPE 1517967, Diretor do ILACVN** **Auxiliar (opcional):**
j) Coordenadores pela UNIOESTE: **Titular: Profa. Júlia Malanchen** **Auxiliar (opcional):**

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

A área de formação, atuação e experiência da professora Monica Augusta Mombelli nos temas envolvendo o ensino e, especialmente a área de concentração Ensino em Linguagens e Tecnologias constitui-se numa demanda de expertise entre os quadros do PPGEn. Ademais, o público alvo do PPGEn são professores e profissionais de diferentes áreas que atuam ou desejam atuar em atividades e pesquisas sobre o ensino. E, o foco do Programa está na formação do pesquisador visando a articulação entre Ciência, Linguagem e Tecnologia e suas implicações para o processo de disseminação do conhecimento, por meio da docência e formação continuada de educadores em contextos multiétnicos e plurilinguísticos, ampliando assim a gama de possibilidades de atuação e produção acadêmicas do docente e de intercâmbio entre as duas instituições.

4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional

15.6 – Pesquisa, mais especificamente com o item 15.6.1, que entre suas diretrizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre graduação e pós-graduação.

5. OBJETIVO GERAL

Credenciamento da professora Monica Augusta Mombelli como docente colaboradora externa junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEn) da UNIOESTE campus Foz do Iguaçu.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Orientação de alunos do PPGEn no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em sua área de especialização

2. Oferta de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação, na cidade de Foz do Iguaçu.

6. BENEFICIÁRIOS

Os estudantes selecionados junto ao programa que poderão contar complementar sua formação acadêmica com os conhecimentos de domínio da docente através das disciplinas sob sua responsabilidade.

Os orientados da docente no programa, que poderão desenvolver seus interesses particulares de formação específica e pesquisa convergentes às linhas de atuação do orientador.

A sociedade em geral, que poderá se beneficiar dos resultados das pesquisas desenvolvidas em ensino por meio da área de concentração Ensino em Linguagens e Tecnologias.

7. RESULTADOS ESPERADOS

1. Compartilhamento do conhecimento e experiência da docente com os estudantes do PPGEn por meio da disciplina oferecida;

2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante orientação e/ou coorientação;

3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;

4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;

5. Desenvolvimento da pesquisa científica em ecologia, conservação e manejo de fauna na região.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano de ensino aprovado no Colegiado do Programa	Oferta de disciplinas optativas	Agosto de 2023	Agosto de 2028
2	Atendimento semanal do aluno em orientação; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias; auxílio na coleta e interpretação de dados; redação da dissertação	Orientação de dissertação	Agosto de 2023	Agosto de 2028
3	Aplicação das provas anuais do processo seletivo de candidatos em Foz do Iguaçu	Aplicação de prova	Agosto de 2023	Agosto de 2028
4	Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado	Bancas de defesa de dissertação	Agosto de 2023	Agosto de 2028

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em 25/08/2023.

Foz do Iguaçu, (PR), 25 de agosto de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**
Diana Araújo Pereira Reitora SIAPE	Alexandre Almeida Webber Reitor
Luciano Calheiros Lapas Coordenador(a) do Plano Professor Associado SIAPE 1517967	Júlia Malanchen Coordenador(a) do Plano

Emitido em 2023

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 35/2023 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:21)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **35**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **e10a30ae68**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

PARECER Nº 3/2023/DICONI/CRI/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de novembro de 2023.

O processo em epígrafe, trata de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Unila e a UNIOESTE visando o credenciamento da Professora Monica Augusta Mombelli.

Considerando que, a celebração do presente instrumento foi demandada pela Macrounidade interessada (doc-ordem 1), e que os documentos imprescindíveis a continuidade dos trâmites foram juntados ao processo por esta unidade:

- Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. ordem - 2).

- Documento de nomeação da responsável legal da Unila (doc. ordem - 4).

- Documento de identificação da responsável legal da Unila (doc. ordem - 5)

- Documento de nomeação da responsável legal da UNIOESTE (doc. ordem - 7).

- Documento de identificação do responsável legal da UNIOESTE (doc. ordem - 8).

- Minuta do Acordo (docs. ordem - 9)

- Minuta do Plano de Trabalho (docs. ordem - 10)

Considerando que a instrução do processo cumpriu a legislação vigente, atende aos interesses da Unila e está de acordo com o que dispõe a Lei de Criação e Estatuto da Unila.

Importante destacar que, em visita técnica à Universidade Federal do Paraná (UFPR), a servidora responsável pela DICONI observou que os processos com objetivo de credenciamento docente, no âmbito da referida Instituição, estão dispensados de análise técnica da PRPPG, PROGRAD e PROGEPE. Nesse sentido, consulta-se sobre a possibilidade de aplicação deste mesmo trâmite na Unila, tendo em vista maior celeridade aos atos administrativos.

Encaminha-se à Proint para submissão dos autos à apreciação jurídica da Procuradoria Federal junto à Unila, para que possa arguir sobre a viabilidade da formalização do presente instrumento.

(Assinado digitalmente em 30/11/2023 16:23)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/11/2023** e o código de verificação: **acd6d7d536**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 244/2023/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 01 de dezembro de 2023.

À Procuradoria Federal junto a Unila

Após ciência dessa Pró-Reitoria e com fulcro na Portaria UNILA nº 287/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Federal junto à UNILA para avaliação e manifestação da proposição relatada no PARECER 03/2023/DICONI (documento de ordem 11).

(Assinado digitalmente em 01/12/2023 14:25)
SUELLEN MAYARA PERES DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A)
PROINT (10.01.05.26)
Matrícula: ###260#8

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **244**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/12/2023** e o código de verificação: **60678d6dec**

PARECER n. 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

NUP: 23422.022359/2023-77
INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TECNICO-CIENTIFICO CREDENCIAMENTO DOCENTE MONICA AUGUSTA MOMBELLI

EMENTA:

I Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).
II. Subsunção à Lei Federal nº 8.666/93, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNILA.
III. Inexistência de repasse financeiro.
IV. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações deste Parecer.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, cuja análise pela Procuradoria Federal foi requerida pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (seq. 12). A referida minuta (seq. 9) cuida de acordo a ser firmado entre a UNILA e a Unioeste com o objetivo de credenciar professora da Unila ao quadro de docentes colaboradores no Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Ensino (PPGEn), nível mestrado, oferecido pela Unioeste, campus Foz do Iguaçu-PR, para orientar alunos no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado na área de atuação da docente e para ministrar disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação na cidade de Foz do Iguaçu.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos relevantes à presente análise:

1. Ofício n° 150/2023/ILACVN solicitando credenciamento da docente Monica Augusta Mombelli ao PPGEn/Unioeste - seq. 1;
2. Documento de oficialização de demanda - seq. 2;
3. Habilitação jurídica da Unila - seq. 3 a 5;
4. Habilitação jurídica da Unioeste - seq. 6 a 8;
5. Minuta de Acordo de Cooperação - seq. 9;
6. Minuta de Plano de Trabalho - seq. 10;
7. Cópia de Ata de Colegiado contendo a indicação de aprovação de credenciamento do docente requerente ao PPGEn/Unioeste - **não consta**;
8. Cópia de Ata do respectivo Centro Interdisciplinar, contendo a aprovação do credenciamento do docente junto à Unioeste- fls. **não consta**;
9. Carta convite – **não consta**;
10. Declaração da docente requerente de que sua participação como docente credenciado junto à Unioeste não acarretará prejuízos as suas atividades laborais na Unila - **não consta;**

3. É o breve relato. Passa-se à análise.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4. Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

5. Nos termos do art. 131, da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002 e da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, incumbe a este Órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria e assessoramento jurídico.

6. Cumpre a Procuradoria Federal, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, apreciar a minuta, bem como o procedimento até então desenvolvido. Restringe-se a análise aos elementos constantes dos autos, esquadrinhados sob o controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo não são objeto de investigação, bem como análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, ou que ultrapassem a delimitação legal de competência institucional desta Autarquia.

7. Assim, reforça-se, a análise dos aspectos técnicos alheios ao âmbito do Direito não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, o que não impede, *ad adjuvandum tantum*, que se alerte a autoridade assessorada sobre alguns aspectos subjacentes.

DA ANÁLISE JURÍDICA

8. A matéria aduzida nos presentes autos encontra-se pautada nas balizas constitucionais e infraconstitucionais, bem como no Estatuto da UNILA, conforme se pode constatar adiante.

9. Inicialmente, ressalta-se que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, dotada de natureza jurídica autárquica, foi criada pela Lei n.º 12.189, de 12 de janeiro de 2010, com *"atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina"*.

10. Incumbiu-se à UNILA, *"ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL"*.

11. Para o atingimento de tais misteres, a referida Lei estabeleceu que a Administração Superior da UNILA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário – sob a presidência daquele -, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno, observada as normas da Constituição de 1988 e a legislação infraconstitucional.

12. A Constituição da República, no art. 207, confere às Universidades Federais autonomia didático científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nos seguintes termos:

13. Em prestígio à autonomia conferida às Universidades, pelo art. 207 da Constituição da República, o art. 53, VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), estatui que:

> "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - firmar contratos, acordos e convênios."

14. No âmbito da UNILA, o art. 27, inciso XI, do Estatuto estabelece, dentre as atribuições da Reitoria, a seguinte:

Art. 27. Compete ao Reitor:

X – **Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes**, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;

15. Ainda, segundo a normativa institucional :

A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Parágrafo único. Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmico-científico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.(grifamos)

16. Nesse toar, os acordos de cooperação são instrumentos que proporcionam benefícios mútuos, uma vez que Convênio é acordo, mas não é contrato, considerando que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, quando no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não existindo pretensões a serem resistidas ou interesses imediatos a serem defendidos.

17. Os convênios são instrumentos que proporcionam benefícios mútuos, uma vez que Convênio é acordo, mas não é contrato, considerando que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, quando no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não existem pretensões a serem resistidas ou interesses imediatos a serem defendidos.

18. Nesse sentido Ivan Barbosa Rigolin, ao destacar as duas fundamentais diferenças jurídicas entre convênios e contratos:

"1ª) Os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto. Em qualquer contrato os interesses dos contratantes andam em direção oposta, um desejando obter o maior pagamento pela menor prestação que lhe seja exigível, e o outro desejando pagar a menor importância possível pelo maior e melhor objeto que possa extrair da outra parte. Não existe exceção em contrato algum, da natureza jurídica ou do objeto que for, quanto a essa essencial antinomia de interesses quanto ao objeto.Nos convênios, por outro lado, os interesses das partes convenentes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo. Em qualquer convênio as partes querem uma só coisa, como, por exemplo, erradicar a febre amarela em uma região do País ou do Estado; ou alfabetizar os cidadãos da região; ou ensinar métodos e sistemas agrícolas; ou construir uma obra; ou prestar um serviço; ou distribuir bens à população de baixa renda; ou qualquer outro imaginável.Inexiste, nesses casos, qualquer oposição de interesses, mas apenas justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de

contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim recíproco interesse;2ª) os contratos obrigam formalmente as partes, de modo que o descumprimento por uma parte faculta à outra a cobrança judicial da obrigação descumprida, ou a própria execução do instrumento – que é um título executivo extrajudicial. Nesse sentido, a correta e precisa estatuição da Lei nº 8.666/93, art. 2º, parágrafo único: qualquer que seja a denominação do acordo ou do ajuste, se as partes através dele se obrigarem reciprocamente, então, estar-se-á diante de um contrato, sem disfarce ou dissimulação possível. Um contrato rompido por uma parte pode, na forma do mesmo contrato, ensejar a imposição pela outra de multas, penalidades, execuções e consequências outras as mais pesadas e significativas.Os convênios, a seu turno, não obrigam as partes a nada, mas apenas indicam sua recíproca intenção de colaborar em algum assunto de interesse comum. Se por alguma razão imperiosa, e ou se porque simplesmente mudou de ideia, uma parte no convênio decide não mais se manter conveniada, então sai livre e desimpedidamente do convênio, sem com isso violar regra alguma de Direito, e sem permitir com isso qualquer objeção juridicamente reclamável pela outra parte. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. in Artigo: Desmitificando os Convênios. CD-Zênite. Revista ILC 2000 a 2006. Doutrina – 673/150/AGO/2006".

19. Nesta mesma linha, o Tribunal de Contas da União, através do voto do Ministro Relator exarado na Decisão nº 686/1998, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez:

"Oportuno trazer os ensinamentos da Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) "Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação - com as ressalvas legais - no convênio não se cogita de licitação, pois não ha viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de 'Know-how'. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição".

20. Portanto a essência de um convênio está assentada em um tripé, assim constituído: a) tem natureza de um acordo; b) é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; c) cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro.

21. No caso, os interesses coincidentes aqui podem ser identificados como um adensamento de pesquisas e atividades acadêmico-científicas de ambas as instituições. Portanto, o instrumento em análise manifesta um estreitamento dos laços universitários entre as supracitadas IFES, a fim de operacionalizar o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionados à pós-graduação.

22. Neste contexto, conforme a Lei nº 8.666/93:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo**, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas:

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

23. Da análise do presente caderno, verifica-se o Plano de Trabalho no seq. 10, determinando o objeto, etapas de execução e resultados esperados.

24. Quanto as autorizações para credenciamento da Prof. Monica Augusta Mombelli, não se verifica nos autos nenhuma documentação que indique que as instâncias competentes deliberaram sobre o pretenso acordo. Tampouco há no processo cópia da carta-convite demonstrando o interesse da Unioeste quanto ao referido credenciamento.

25. Sobre tais ausências, a Proint assevera, no Parecer n° 3/2023, que: "(...) *em visita técnica à Universidade Federal do Paraná (UFPR), a servidora responsável pela DICONI observou que os processos com objetivo de credenciamento docente, no âmbito da referida Instituição, estão dispensados de análise técnica da PRPPG, PROGRAD e PROGEPE*".

26. Neste sentido,com relação ao questionamento formulado no bojo do supracitado Parecer Técnico, entendemos que a Administração pode otimizar a tramitação dos autos com a retirada da obrigatoriedade de encaminhamento a determinados setores (Prograd, Progepe e Proint, por ex). Nada obstante, vislumbra-se necessário que conste nos processos de credenciamento a informação (ao menos no ofício inaugural do processo administrativo) que o pedido de credenciamento foi aprovado pela Colegiado competente e que a carga horária do docente não será afetada.

27. Dando continuidade, tem-se, no seq. 9, minuta do Acordo de Cooperação o qual se pretende firmar, a qual observa-se submissão à norma mencionada, apresentando a descrição do objeto e as condições de execução, bem como cláusulas fundamentais para a assinatura do ajuste.

28. Do restante do instrumento, garantidos os princípios administrativos e considerando a finalidade colaborativa do instrumento em relação às suas disposições, recordando sempre a abstração aos aspectos técnico-administrativos da alçada do gestor, bem como os de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta PF/UNILA, entende-se que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe está em conformidade às normativas correlatas ao tema.

CONCLUSÃO

29. Posto isso, com base nas considerações acima expostas, não há óbice imediato por parte desta Procuradoria Federal quando à assinatura da avença cuja minuta consta dos autos, desde que atendidas as recomendações supra.

30. Decorridos os trâmites no Sapiens, encaminhe-se à Diconi.

EGON DE JESUS SUEK
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422022359202377 e da chave de acesso c180fc5f

---

Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1369071511 e chave de acesso c180fc5f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-12-2023 16:25. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Emitido em 2023

PARECER JURÍDICO Nº 141/2023 - PF

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/12/2023 08:24)
CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE
SECRETARIO EXECUTIVO
DACAJ (10.01.05.15.02)
Matrícula: ###953#0

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **141**, ano: **2023**, tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: **15/12/2023** e o código de verificação: **651f0efec7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 266/2023/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 15 de dezembro de 2023.

À DICONI

Retornamos o presente processo para suas ações, considerando a juntada, pela Procuradoria Federal junto à UNILA, do PARECER n. 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (Item 13).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 15/12/2023 10:23)
ANA CRISTINA WELTER
CHEFE DE SECAO - TITULAR
SEAA (10.01.05.26.02.01)
Matrícula: ###413#3

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **266**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/12/2023** e o código de verificação: **5fbe0da471**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 1934/2023/DICONI/CRI/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 19 de dezembro de 2023.

Ao Departamento Administrativo do ILACVN,

O processo em epígrafe trata do estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica entre a Unila e a Unioeste para o Credenciamento da Docente Monica Augusta Monbelli.

Considerando as recomendações constantes no **PARECER n. 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (doc. ordem - 13), intens 24 26 ,** encaminham-se os autos ao Departamento Administrativo do ILACVN para providências relativas aos seguintes documentos:

- Cópia de Ata de Colegiado contendo a indicação de aprovação de credenciamento da docente requerente ao PPPRN /Unioeste;
- Cópia de Ata do respectivo Centro Interdisciplinar, contendo a aprovação do credenciamento do docente junto à Unioeste;
- Carta-convite da Unioeste;
- Declaração da docente requerente de que sua participação como docente credenciado junto à Unioeste não acarretará prejuízos as suas atividades laborais na Unila;

Após,roga-se para que os autos sejam devolvidos à DICONI.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 15:01)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###646#9

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1934**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **19/12/2023** e o código de verificação: **b6cd539a77**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DECLARAÇÃO Nº 3/2024/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 02 de fevereiro de 2024.

Eu, MONICA AUGUSTA MOMBELLI, Siape 1246039, professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declaro que a minha participação como DOCENTE PERMANENTE do Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGEn) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste - Foz do Iguaçu) NÃO acarretará em prejuízos à UNILA no que se refere as minhas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/02/2024 13:19)
MONICA AUGUSTA MOMBELLI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###460#9

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **02/02/2024** e o código de verificação: **32d9d985cd**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 12/2024/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 05 de fevereiro de 2024.

Para ILACVN

Prezados,

O processo em questão refere-se a um Acordo de Cooperação Técnica entre a UNILA e a UNIOESTE, com o objetivo de credenciar a Professora Monica Augusta Mombelli, docente efetiva da UNILA, como colaboradora externa do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Ensino (PPGEn), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE no campus de Foz do Iguaçu-PR.

Considerando o Parecer Nº 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (documento de ordem -13), o Despacho Nº 1934/2023/DICONI/CRI/PROINT (documento de ordem -15) e a Declaração Nº 3/2024/DAILACVN/ILACVN (documento de ordem -16), sendo este último o documento no qual a professora Monica Augusta Mombelli assegura que sua participação como docente credenciada junto à UNIOESTE não afetará suas atividades laborais na UNILA.

Aprova-se, *ad referendum*, o presente instrumento para permitir o prosseguimento da oficialização do credenciamento.

(Assinado digitalmente em 05/02/2024 09:11)
CARMEN JUSTINA GAMARRA
COORDENADOR
CICV (10.01.06.03.04.03)
Matrícula: ###421#5

Processo Associado: 23422.022359/2023-77

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/02/2024** e o código de verificação: **74547d5110**